

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2006

Ao Senhor
João Luis Nogueira de Macedo
Diretor de Relações com Investidores da
CERÂMICA CHIARELLI S/A
Rua Domingos Brunelli, 180 – Centro
CEP: 13840-020 – MOGI GUAÇU - SP
Fax: (19) 3891-9286

Assunto: Republicação das Demonstrações Financeiras de 31.12.2005
Processo CVM Nº RJ/2006/2639

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 2005, em cumprimento aos artigos 133 e 176 da Lei 6404/76, bem como ao formulário eletrônico de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, como previsto no artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93.

A análise dos referidos documentos apontou os desvios relacionados a seguir, o que nos leva a determinar o seu refazimento e republicação com as seguintes correções e aperfeiçoamentos:

1. Conforme destacado no Parecer dos Auditores Independentes, a Companhia decidiu provisionar o passivo relativo aos tributos compensados em anos anteriores em contrapartida ao patrimônio líquido, como ajustes de exercícios anteriores. Entretanto, segundo nosso entendimento, tal contrapartida, lançada diretamente no patrimônio líquido, está em desacordo com o disposto no artigo 186 da Lei nº 6.404/76, que determina em seu §1º:

Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Portanto, a Companhia deverá fazer com que tais ajustes, preliminarmente, transitem em conta do resultado do exercício de 2005.

2. A Companhia deverá evidenciar, na nota explicativa nº 2-b (Ativo circulante e realizável a longo prazo), nos termos do item 1 da correspondência enviada pela Companhia, em resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº0154/2006, os critérios adotados para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, bem como qualquer alteração no critério ou na forma de sua aplicação, conforme item 7 do

Parecer de Orientação nº 21/90 e do item 2.2 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNCSEP/Nº01/06.

Com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 6.385/76, a companhia deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. A republicação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze dias), a contar do recebimento deste Ofício;
- ii. Nos jornais utilizados para republicação deverá ser apresentada em destaque, em letras maiúsculas, logo abaixo da denominação social a palavra **REPUBLICAÇÃO**;
- iii. Deverá ser incluída nota explicativa, antes das demais notas, esclarecendo os motivos da republicação e que ela foi determinada pela CVM;
- iv. Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer do Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- v. Os formulários DFP (2005) e ITR (do exercício de 2006) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “*dados de controle*” marcar a opção “*reapresentação por exigência*” da CVM. Em seguida, registrar no campo “*exigência CVM nº*” o número do presente ofício;
- vi. As DF’s da companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, deverão ser reencaminhadas pelo sistema IPE, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (internet).

Alertamos que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo de **15 (quinze) dias**, das exigências contidas neste ofício.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM n.º 463/03, a companhia poderá interpor recurso ao Colegiado da CVM contra as exigências determinadas pela Superintendência de Relações com Empresas neste expediente, no prazo de 15 dias contados da data de sua ciência, através de petição escrita e fundamentada.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento De Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações Com Empresas